LEI ORDINÁRIA N.° 2585, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a denominação da Biblioteca Municipal de Votorantim **"João Kruguer"**, sua estrutura e funcionamento e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM** APROVA E EU, **FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.° A Biblioteca Pública Municipal, instituída pelo Decreto n° 505, de 09 de julho de 1971, localizada no Centro Cultural "Mathias Gianolla", passa a denominar-se Biblioteca Municipal de Votorantim **"João Kruguer** (Israel Griga)", constando na placa indicativa a expressão: **Escritor Emérito – * 18/02/1921 + 01/03/1994.**

Art. 2.° A Biblioteca Municipal de Votorantim "João Kruguer (Israel Griga)" se constitui em equipamento público de formação e difusão cultural, sendo mantida e compondo a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer - SECTUR, e subordinada ao Serviço de Gestão de Projetos e Acervos Históricos- SECTUR.

Art. 3.° Compõem a estrutura da Biblioteca Municipal de Votorantim:

I - Unidade Sede;
II – Espaço Acessa-SP de inclusão digital;
III – Espaço de leitura e pesquisa CEU das Artes.

Art. 4.° São objetivos da Biblioteca Municipal de Votorantim:

I – Proporcionar o livre acesso à cultura, à leitura e à informação no Município de Votorantim;
II – Oferecer serviço profissional qualificado, duradouro e pautado pelo diálogo com a comunidade;
III - Proporcionar condições para a fruição da criação literária, científica e artística e estimulando o espírito crítico-reflexivo do indivíduo;
IV – Ofertar o acesso à população aos múltiplos meios de informação, sejam impressos, audiovisuais e eletrônicos, contemplando as áreas do saber, da atividade literária e artística, assim como fontes de informação diversas, através de coleções devidamente organizadas, regularmente ampliadas e atualizadas, visando dar resposta às necessidades de informação, cultura e lazer conforme as necessidades dos cidadãos e promovendo a inclusão e igualdade dos grupos sociais;
V - Conservar, valorizar, divulgar e promover o acesso da população ao patrimônio cultural do município e da região, contribuindo para estimular a identidade cultural de Votorantim;
VI – Criar, estimular e fomentar a leitura em todas as idades, através da promoção de atividades de difusão e formação.

Art. 5.° Além dos serviços de empréstimo domiciliar e espaço de leitura, serão oferecidos pela Biblioteca:

I – Serviços de referência e informação;
II – Programação Cultural de incentivo à leitura e à escrita;
III – Atividades de formação de mediadores culturais;
IV – Serviços e atividades que fomentem a pesquisa, inclusão e capacitação digital.

Art. 6.° O funcionamento da Biblioteca Municipal deverá buscar o atendimento em horário que torne acessível e amplo o uso pela comunidade.

Parágrafo único. Os serviços e acervos ofertados pela Biblioteca deverão contemplar a diversidade de frequentadores do espaço, entre eles, estudantes, trabalhadores, pessoas com necessidades especiais, imigrantes, população em situação de rua, e outros, a partir de estudos dos usuários e capacitação da equipe gestora, de forma a promover a igualdade de acesso e inclusão social.

Art. 7.° As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor.

Art. 8.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 18 de outubro de 2017 – LIII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

FABIO LUGARI COSTA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO